Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3526/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2700/2011
PROTOCOLO	: 1027511
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JUVENAL DE ASSUNCAO NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	: CONS. SUBST. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2011, 1º, 2º E 3º TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA. MULTA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PAGAMENTO. ADESÃO AO REFIC. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se da formalização do Contrato Administrativo n.º 001/2011, 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, bem como sua execução financeira, oriundos da dispensa de licitação, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul e a Agência Estadual de Imprensa Oficial de MS - AGIOSUL, em fase de cumprimento do Acórdão – AC01 -115/2017 (peça n.º 27) que, dentre outras considerações, aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao responsável, Sr. Juvenal de Assunção Neto, Prefeito Municipal à época.

Constatada a ausência de recolhimento da multa aplicada, sucedeu-se a inscrição em dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado (peça n.º 38), sem, contudo, haver a execução.

Posteriormente, a multa foi quitada em conformidade com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei Estadual n.º 5.913/2022, de acordo com a Certidão de Quitação de Dívida Ativa n.º 83365/2018 (peças n.º 39 e 42).

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas - MPC, o órgão ministerial considerou cumprida a deliberação, razão pela qual opinou pela extinção consequente arquivamento do processo (PAR - 2ª PRC – 3654/2025 - peça n.º 46).

É o relatório.

Assiste razão ao MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC, conforme certificado às peças n.º 39 e 42.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.